



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 2018 (Do Sr. Luigi Berzoini)

Revoga a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 135/10, conhecida como Lei da Ficha Limpa, é uma lei extremamente moralista, punitivista, populista e antidemocrática, além de ter sido construída de um ponto de vista elitista de que o povo não teria condição de decidir quem é ficha limpa e quem é ficha suja e que o judiciário teria que decidir pela população no processo democrático. Ocorreu isso em 2014 nas eleições do Distrito Federal quando o candidato que estava na frente das pesquisas foi tirado das eleições pelo Poder Judiciário, dessa forma, limitou-se o direito do povo de decidir quem irá representá-lo. Ademais, não se pode limitar direitos políticos usando do combate à corrupção como justificativa, já se usou desse artifício para se cometer diversas arbitrariedades na história, como por exemplo a Ditadura Civil Militar do Brasil e as ilegalidades constantes da Operação Lava Jato. A Lei da Ficha Limpa segue a linha do Direito Penal da lei e da ordem no âmbito eleitoral, o que é totalmente nocivo a democracia. A corrupção é utilizada constantemente, em malabarismos argumentativos, como maneira de se justificar o injustificável, e assim, a utilizaram, como forma de justificar a limitação do direito ao voto na Lei Complementar nº 135. Como já dizia Norberto Bobbio, “O fascista fala o tempo todo em corrupção, assim fez na Itália em 1922, na Alemanha em 1933 e no Brasil em 1964. Ele acusa, insulta, agride, como se fosse puro e honesto. Mas o fascista é apenas mais um criminoso, um sociopata que persegue carreira política. No poder, não hesita em torturar, estuprar, roubar sua carteira, sua liberdade e seus direitos. Mais que corrupção, o fascista pratica a maldade.”

Outrossim, o dispositivo do caput da Alínea E do Inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, adicionado pela Lei Complementar nº 135 trouxe para o nosso ordenamento jurídico um retrocesso na presunção de inocência, ao determinar que basta decisão proferida por órgão colegiado para tornar-se um cidadão inelegível. Além de prejudicar quem tem processos na justiça militar, pois a primeira instância da justiça militar já é colegiada.

Ademais, é imperioso levar-se em consideração a desproporcionalidade da referida lei, haja vista que somado a execução penal e a inelegibilidade posterior a execução penal, a pena pode chegar a ser maior do que a pena por estupro seguido de morte.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de ato normativo completamente falho e equivocado que em nome da pureza no poder público ataca valores democráticos e constitucionais, além de tratados internacionais ratificados pelo Brasil e do princípio da presunção de inocência, já citado anteriormente na presente justificção. Além disso, a Lei Complementar nº 135, de 2010, trouxe o risco de haver o uso político do processo penal, levando em conta, que com más intenções o Ministério Público e o Poder Judiciário podem agir de forma a acusar e condenar um cidadão com o objetivo espúrio de tirá-lo das eleições.

É imprescindível que a Câmara dos Deputados, como a casa do povo, defenda os direitos do povo de decidir quem será eleito e lute contra a ditadura do Poder Judiciário, que não tem legitimidade democrática para decidir quem serão os candidatos. Quem deve decidir quem é ficha suja e quem é ficha limpa é o povo pois não há democracia pela metade, e não se deve usar do combate à corrupção para se subverter a democracia. “A pior ditadura é a do poder judiciário. Contra ela, não há a quem recorrer.” Rui Barbosa.

Essas são razões que justificam a aprovação do presente projeto.

**Sala das Sessões**, em 22 de julho de 2019.  
Deputado Luigi Berzoini.